



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2015

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO E A EMPRESA MECÂNICA APOLITO ZATTA LTDA- ME

Que fazem entre si **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS.**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RS 332 - Km. 21, com CNPJ nº 01.613.360/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SR. ALVIMAR LUIZ LISOT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Doutor Ricardo, no uso da competência, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa, **MECÂNICA APOLITO ZATTA LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 92.301.795/0001-96, estabelecida na cidade de Encantado/RS, denominada de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **SR. OSMAR RADAELLI**, brasileiro, comerciante, CPF Nº 338.647.800-04 residente na cidade de Encantado/RS, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores e de acordo com a proposta adjudicada na licitação na modalidade Convite nº 001/2015 e processo licitatório 020/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a realização de consertos mecânicos e troca de peças do veículo da municipalidade, tipo caminhão, Marca Ford, Modelo Cargo 2428E, Placas IQK 1816, 2009/2010, conforme proposta adjudicada e homologada no Convite nº 020/2015.

Cláusula Segunda - Das Obrigações da Contratada

São obrigações da CONTRATADA:

- 2.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato através de sua equipe especializada, dentro dos padrões de excelência, inclusive quanto a sua eficiência, organização e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.
- 2.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
 - a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
 - b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
 - c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato;
 - d) pela execução dos serviços imediatamente após recebimento de autorização emitida pelo responsável designado pelo município, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas;
 - e) disponibilizar local apropriado para guarda e conservação do caminhão, devendo ser em área coberta e com total segurança, e, ainda, protegido do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a sua responsabilidade;
 - f) cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos, ajustes e lubrificações, bem como os demais serviços recomendados para uma perfeita manutenção.

Cláusula Terceira - Das Obrigações da Contratante

A Contratante se compromete a permitir ao pessoal técnico da contratada encarregada do serviço, livre e completo



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



acesso as suas dependências para a execução dos serviços contratados.

Cláusula Quarta - Responsabilidade da Contratada

A Contratada responderá:

- a. pelos prejuízos causados a Contratante, provocados pela má execução dos serviços contratados;
- b. pelos danos causados nas dependências da Contratante e quando evidenciada a culpa ou ação ou omissão, de seus técnicos ou empregados, quando decorrente da deficiência ou negligência das inspeções;
- c. por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus técnicos ou empregados, quando nas dependências da Contratante no desempenho dos serviços relativos a este contrato ou em conexão c/ eles;
- d. deverá atender a demanda do município, devendo executar os serviços também fora do horário comercial, bem como em feriados e finais de semana, possibilitando um bom atendimento; e,
- e. outros específicos ao objeto.

Cláusula Quinta - Da Vigência e Prorrogação

O presente contrato vigorará pelo prazo máximo, de 06 (meses) meses a contar da realização dos serviços em para fins de garantia, bem como, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias para realização dos serviços da assinatura do contrato.

Cláusula Sexta - Da Fiscalização

A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratada, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da contratante, através da Sec. Municipal de Obras e Trânsito. Sendo designado como Fiscal do referido contrato a servidora Municipal a Valderes R. Ramos, que deverá acompanhar a execução dos serviços e fiscalizá-lo garantindo o seu bom cumprimento.

Cláusula Sétima - Do Preço

Pelos serviços executados, especificados na Cláusula Primeira deste instrumento, o Contratante pagará à Contratada: valor total de R\$ 9.985,57 (nove mil novecentos e oitenta e cinco reais com cinquenta e sete centavos), sendo R\$ 2.067,00 (dois mil e sessenta e sete reais) para serviços e R\$ 7.918,57 (sete mil novecentos e dezoito reais com cinquenta e sete centavos) para peças.

Cláusula Oitava - Do Pagamento

O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, pelos serviços executados e da troca de peças ocorrida devidamente atestado pelo responsável.

Cláusula Nona - Da Despesa

A despesa com a execução do serviços, correrá a conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, sendo pelas rubricas:

26.782.0008.2019 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS
3.3.90.30.00.06.01 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.06.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou unilateralmente pela Contratante, mediante notificação a Contratada, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, Inciso I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93 ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



Cláusula Décima Segunda - Das Disposições Gerais

Fazem parte integrante deste Contrato, independente da transcrição, a proposta adjudicada, bem como a totalidade do certame na modalidade Convite nº 001/2015.

Cláusula Décima Terceira - Da Publicação

O resumo deste contrato, será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação no mural desta Municipalidade e site Contas Públicas do TCU, consoante dispõe o Artigo 61 - Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado, com exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se por si, seus herdeiros e ou sucessores a bem fielmente cumpri-lo.

Doutor Ricardo-RS., 09 de março de 2015.

MECÂNICA APOLITO ZATTA LTDA- ME
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
CONTRATANTE

LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335

TESTEMUNHAS: _____